

**PROCESSO/NÚMERO:**

**060/LO/SEMADES/JUL-2024**

**PORTARIA Nº 299/2024**

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, nome fantasia **MINEIRÃO ATACAREJO**, CNPJ **01.928.075/0247-08** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** à **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, nome fantasia **MINEIRÃO ATACAREJO**, CNPJ **01.928.075/0247-08**, com sede na AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, ASA NORTE, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS**, enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 de 03 de junho de 2018.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

**II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**III** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e cuidado com o meio ambiente, além de ações cabíveis imediatas para controle de situações

de emergências de risco (**Prazo:** durante a vigência desta licença – Apresentar comprovantes e registro fotográfico);

**IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

**V** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;

**VI** - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;

**VII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VIII** - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**X** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**XI** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**XII** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovantes, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Licença – Apresentar comprovantes);

**XIII** - Apresentar a comprovação da conclusão da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) (**Prazo:** Imediato – Apresentar comprovação fotográfica);

**XIV** - Realizar a sinalização horizontal bem como manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; (**Prazo:** 10 dias – apresentar comprovação fotográfica);

**XV** - Realizar a construção da baía de resíduos para a melhoria do local de armazenamento dos resíduos, com triagem e armazenamento em local adequado, evitando o acesso de animais e acúmulo de água, além de fazer a aquisição de uma prensa de papelão (**Prazo:** 15 dias – apresentar comprovação fotográfica);

**XVI** - Seguir rigorosamente os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011 e jamais ultrapassar os índices determinados para o lançamento de efluentes contidos no Art. 21 da mesma (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);

**XVII** - Apresentar relatórios semestrais, contendo as análises mensais do efluente da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (**Prazo:** a cada 6 meses);

**XVIII** - Apresentar autorização de uso da tubulação para destinação do efluentes líquidos oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE (**Prazo:** 10 dias – apresentar comprovantes);

**XIX** - Apresentar o contrato de prestação de serviço com a empresa que fará a coleta dos resíduos oriundos do açougue (ossos, sebos, cartilagens etc.), informando o quantitativo que será coletado, a periodicidade e onde será feito o armazenamento temporário (**Prazo:** 10 dias – apresentar comprovantes)

**XX** - Doação de 200 mudas de altura mínima 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (As espécies devem ser escolhidas em conjunto com a SEMADES) (**Prazo:** 15 dias);

**XXI** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias – apresentar comprovantes, registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART));

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 19 de julho de 2024.

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024